

## RESOLUÇÃO CIB Nº 521/2025 AD REFERENDUM DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação de aprovação para atualização do quadro de profissionais Agentes de Combate às Endemias e solicitação do repasse de aporte financeiro complementar para pagamento do Piso Salarial Nacional, do município de Manacapuru/AM.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

**Considerando** a Lei Nº 8.080/90, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** Ofício Nº 00542/2025/SEMSA/Manacapuru/AM, de 15 de outubro de 2025, que trata da solicitação do município de Manacapuru/AM, em relação a revisão da Resolução CIB-AM nº 101, de 21 de novembro de 2019, com vistas a tornar os ACE elegíveis e habilitando o referido Município a ser contemplado com o recebimento de Assistência Financeira Complementar – AFC da União;

**Considerando** a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 09 de outubro de 2019, Anexo III, no qual consta que os Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Autazes, Boa Vista do Ramos, Borba, Caapiranga, Coari, Envira, Itacoatiara, Itapiranga, Japurá, Manacapuru, Manicoré, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Silves, Tefé e Urucará, estão sem Agentes de Combate às Endemias elegíveis, para recebimento da AFC;

**Considerando** que, com base no Art. 4º da Portaria supramencionada, no qual “as Secretarias Municipais de Saúde listadas no Anexo III, que apresentarem o mesmo valor do PFVS estabelecido pela Portaria nº 2.510/GM/MS/, de 2017, precisam cadastrar ACE elegíveis para fins de recebimento da Assistência Financeira Complementar da União - AFC, devendo pactuar na CIB os novos valores do PFVS e formalizar à Secretaria de Vigilância em Saúde-SVSA para os devidos encaminhamentos quanto à publicação de portaria autorizativa”;

**Considerando** que, de acordo ainda, com a Portaria nº 2.663, de 09 de outubro de 2019 - o Parágrafo Único do Art. 4º ressalta-se que os entes federados irão monitorar e avaliar o cadastramento dos ACE pelo referido município no Sistema de Cadastramento de Estabelecimentos de Saúde-SCNES, após aprovação da Resolução da CIB prevista no caput, com o fito da efetivação dos repasses da AFC e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE e do IF;

**Considerando** que, o município de Manacapuru, incluído no Anexo III, da Portaria nº 2.663/GM/MS, de 9 de outubro de 2019, realizou o cadastramento dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme Figura 1, entretanto, deve atender aos parâmetros definidos nos Artigos 416º a 429º, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo I, passe a receber a Assistência Financeira Complementar da União (AFC) para aqueles ACE considerados como elegíveis, de acordo com o teto máximo estabelecido pela Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016. Em consulta realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, na competência de 09/2025, foi constatado o registro de 44 ACE, conforme Figura 01, anexo, no entanto, apenas 12 (doze) com vínculo próprio municipal e 01 (um) cedido, 31 (trinta e um) com contrato por tempo determinado;

**Considerando** o Processo nº 01.01.017101.043496/2025-90 (**SIGED**), que dispõe sobre a solicitação de aprovação para atualização do quadro de profissionais Agentes de Combate às Endemias e solicitação do repasse de aporte financeiro complementar para pagamento do Piso





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Salarial Nacional, do município de Manacapuru/AM;

**Considerando** o Parecer favorável da Diretoria Técnica da FVS-RCP, que faz a seguinte ressalva: “É importante ressaltar que a Gestão Municipal do SUS de Manacapuru deve atender as prerrogativas estabelecidas na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 (Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, estabelecendo no Art. 16. que é vedada a contratação temporária ou terceirizada dos Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável) e também as diretrizes da Portaria nº 535, de 30 de março de 2016 no que tange ao cadastro dos Agentes de Combate às Endemias no CNES, conforme critérios legalmente previstos”;

**Considerando** que, os valores do PFVS do Amazonas permanecerão com os mesmos valores pactuados na Resolução CIB/AM nº 101/2019, sendo os valores ajustados anualmente com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme preconizado na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, Art. 15, § 2º;

## RESOLVE

**APROVAR AD REFERENDUM**, autorizada pela Coordenadora da CIB/AM, senhora Nayara de Oliveira Maksoud, quanto à aprovação ao pleito proposto desde que atendam as prerrogativas estabelecidas na legislação vigente que torna os ACE elegíveis e habilita o município de Manacapuru ao recebimento de AFC.

**Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site [www.saude.am.gov.br/cib/index.php](http://www.saude.am.gov.br/cib/index.php)**

O Coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

MARIA ADRIANA  
MOREIRA:7766643  
7404

Assinado de forma digital por  
MARIA ADRIANA  
MOREIRA:77666437404  
Dados: 2025.10.30 16:46:08  
-03'00'

**Maria Adriana Moreira**  
Presidente do COSEMS/AM

**Nayara de Oliveira Maksoud**  
Coordenadora da CIB/AM

**HOMOLOGO** as decisões contidas na **Resolução Ad Referendum CIB/AM Nº 521/2025**, datada de 30 de outubro e 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

**NAYARA DE OLIVEIRA MAKSoud**  
Secretaria de Estado de Saúde

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/E63F.AED5.AE45.805B/96E5238D>  
Código verificador: **E63F.AED5.AE45.805B** CRC: **96E5238D**